



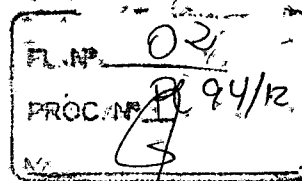
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 089

DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre instituição do Festival de Música Sertaneja Raiz a ser realizado no mês de outubro como evento oficial do Município de Dracena e dá outras providências".

Senhor Presidente:

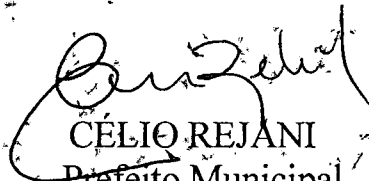


Sirvo-me da presente, para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre instituição do Festival de Música Sertaneja Raiz como evento oficial do Município de Dracena.

O presente projeto é importante para que se possa perpetuar tal festival como evento do Município, com a possibilidade de se buscar, inclusive, verbas federais e estaduais para sua realização.

Solicito regime de urgência para apreciação do presente projeto de lei.

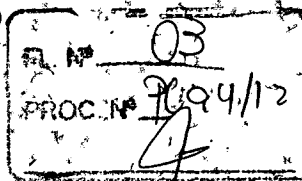
Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 089

DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre instituição do Festival de Música Sertaneja Raiz a ser realizado no mês de outubro, como evento oficial do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Festival de Musica Sertaneja Raiz como evento oficial do Município de Dracena.

Parágrafo único- O evento será organizado, anualmente, no mês de outubro sob responsabilidade da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a despendar recursos para a organização, divulgação e gravação do evento, bem como premiação dos participantes vencedores.

Parágrafo Único- Os recursos a serem despendidos deverão estar consignados no orçamento do exercício em que será realizado o evento.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias constantes do orçamento de 2012 e daquelas que vierem a constar dos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal